

LEI MUNICIPAL Nº 201, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Institui o Programa Municipal Bolsa na Escola, destinado aos alunos da I e II Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que alcançarem a frequência escolar mínima de 95%, premiando-os com bolsas, e dá outras providências.”

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Bolsa na Escola, com o objetivo de promover a permanência e o engajamento escolar dos alunos da I e II Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), mediante a concessão de bolsas para aqueles que alcançarem o mínimo de 95% de frequência escolar.

Art. 2º – Este projeto de Lei apresenta os seguintes benefícios:

I – Os alunos da I e II Etapa da EJA que atingirem a frequência mínima de 95% em todas as atividades curriculares e avaliativas serão contemplados com uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

II – O benefício será concedido por um período de 6 (seis) parcelas mensais consecutivas, desde que o aluno mantenha a frequência mínima estipulada durante o período de vigência.

Art. 3º – Os alunos da I e II Etapa da EJA que cumprirem as seguintes condições serão contemplados com uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais:

I – Estar regularmente matriculado na Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede pública municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

II – Alcançar, em cada mês, a frequência mínima de 95% nas atividades escolares, conforme apuração mensal realizada pela escola em relatórios de frequência registrados pela Secretaria Municipal de Educação.

III – Não possuir reprovação por faltas em nenhum componente curricular durante o período de avaliação da frequência.

Art. 4º – O Programa será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela apuração mensal da frequência dos alunos e pela concessão das bolsas.

§ 1º As escolas serão responsáveis por registrar e informar à Secretaria Municipal de Educação a frequência mensal dos alunos da I e II Etapa matriculados na EJA.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por validar os relatórios de frequência, autorizando a liberação das parcelas mensais aos beneficiários.

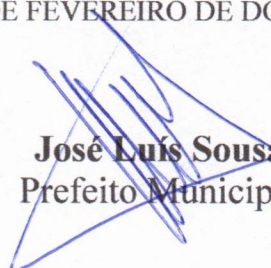
§3º O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos alunos beneficiados, mediante conta bancária ou outro meio regulamentado pelo Poder Executivo municipal.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser complementadas por recursos oriundos de parcerias com a iniciativa privada e de emendas parlamentares.

Art. 6º – O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios operacionais para concessão das bolsas, a periodicidade das avaliações de frequência e os procedimentos de pagamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).



José Luís Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Id:15190581464CD9C1



TERMO DE POSSE Nº 031/2025

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, eu, Ranieri Mazzilli Ramos de Menezes, Prefeito Municipal, dou posse ao senhor ROGERIO DE OLIVEIRA ARAUJO portador de CPF nº XXX.XXX.943-XX, aprovado em Concurso Público, Edital nº 001/2023, para exercer em caráter efetivo e em jornada de 20 horas semanais o cargo de PROFESSOR DE HISTÓRIA, nomeado por Edital de Convocação de nº 012/25 de 05 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí Edição VCCIV de 08 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e artigo da Lei Orgânica do Município de Brasileira-PI. Na oportunidade, o servidor assumiu compromisso de ajustar-se às normas editadas aos servidores públicos municipais, bem como se exarar no cumprimento dos deveres de seu cargo. Ato contínuo, Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal o declarou empossado. De tudo para constar foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Brasileira/PI, 17 de fevereiro de 2025.

RANIERI MAZZILLI RAMOS DE MENESES
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério de Oliveira Araújo
ROGERIO DE OLIVEIRA ARAUJO
PROFESSOR DE HISTÓRIA

Id:0047F373CB36CD38

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ

Rua Marechal Rondon, SN - Centro - CEP: 64990-000

E-mail: camaramunicipaldebarreirasdopi@gmail.com

CNPJ: 01.211.364/0001-83

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

"Concede Título de Cidadão Honorário Barreirense aos Ilmos. Srs. Roberto Fontoura Acosta e Marcos André Teles de Sousa e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barreiras do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Honorário Barreirense ao Sr. **Roberto Fontoura Acosta**, CPF nº XXX.800.331-XX e ao Sr. **Marcos André Teles de Sousa**, CPF nº XXX.622.963-XX em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a nossa terra e a nossa gente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Mun. de Barreiras do Piauí - PI, 19 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO RAI RODRIGUES REIS
Presidente da Câmara Municipal de Barreiras do Piauí

Id:05D50955415ED9A3



LEI MUNICIPAL Nº 201, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Institui o Programa Municipal Bolsa na Escola, destinado aos alunos da I e II Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que alcançarem a frequência escolar mínima de 95%, premiando-os com bolsas, e dá outras providências."

A Secretária Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Bolsa na Escola, com o objetivo de promover a permanência e o engajamento escolar dos alunos da I e II Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), mediante a concessão de bolsas para aqueles que alcançarem o mínimo de 95% de frequência escolar.

Art. 2º - Este projeto de Lei apresenta os seguintes benefícios:

I - Os alunos da I e II Etapa da EJA que atingirem a frequência mínima de 95% em todas as atividades curriculares e avaliativas serão contemplados com uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

II - O benefício será concedido por um período de 6 (seis) parcelas mensais consecutivas, desde que o aluno mantenha a frequência mínima estipulada durante o período de vigência.

Art. 3º - Os alunos da I e II Etapa da EJA que cumprirem as seguintes condições serão contemplados com uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais:

I - Estar regularmente matriculado na Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede pública municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

II - Alcançar, em cada mês, a frequência mínima de 95% nas atividades escolares, conforme apuração mensal realizada pela escola em relatórios de frequência registrados pela Secretaria Municipal de Educação.

III - Não possuir reprovação por faltas em nenhum componente curricular durante o período de avaliação da frequência.

Art. 4º - O Programa será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela apuração mensal da frequência dos alunos e pela concessão das bolsas.

§ 1º As escolas serão responsáveis por registrar e informar à Secretaria Municipal de Educação a frequência mensal dos alunos da I e II Etapa matriculados na EJA.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por validar os relatórios de frequência, autorizando a liberação das parcelas mensais aos beneficiários.

§ 3º O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos alunos beneficiados, mediante conta bancária ou outro meio regulamentado pelo Poder Executivo municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser complementadas por recursos oriundos de parcerias com a iniciativa privada e de emendas parlamentares.

Art. 6º - O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios operacionais para concessão das bolsas, a periodicidade das avaliações de frequência e os procedimentos de pagamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).